

ERC analisa o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 41.º a 47ª da Lei da Rádio

Rádios mantêm o cumprimento das quotas de difusão de música portuguesa em 2022

A ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social analisou o comportamento dos serviços de programas de radiodifusão sonora de cobertura de âmbito nacional, regional e local, no cumprimento das quotas de difusão de música portuguesa previstas na Lei da Rádio, em 2022, tendo concluído que a quase generalidade dos serviços cumpre ou supera os valores legalmente estabelecidos.

A análise incidiu sobre os serviços de programas que estão ativos e inscritos na plataforma “[Portal das Rádios](#)” da ERC e considerou uma amostra mensal de 136 serviços de programas de cobertura local cuja comunicação de dados é regular, bem como a monitorização mensal do serviço de âmbito regional de cobertura sul (M80) e dos cinco serviços de âmbito nacional (Antena 1, Antena 3, Rádio Comercial, Rádio Renascença e RFM).

Nos serviços de programas radiofónicos de serviço público, Antena 1 e Antena 3, observou-se o cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos.

Em matéria de difusão de música portuguesa, a Antena 1, apresentou uma percentagem sempre próxima ou acima de 70 %, quer no apuramento nas 24 horas de emissão, quer no período entre as 7h e as 20h. A Antena 1 apresenta, ao longo do ano percentagens acima do previsto legalmente, sendo a difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa superior a 90 % e uma média de 90,1 % no período da emissão de maior audiência (7-20h). No que se refere à obrigatoriedade de difusão de uma quota mínima de 35 % de música recente, os apuramentos no ano em estudo evidenciam uma quota mensal para o primeiro canal de serviço público de radiodifusão sonora quase sempre superior a 40 %.

No caso da Antena 3, os valores apurados indicam que, tanto no período das 24 horas de emissão como no período diário de maior audiência, são registados valores de difusão de música portuguesa superiores a 50 %. Em matéria de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos da União Europeia, a Antena 3 apresentou valores quase sempre superiores a 60 % nos dois períodos horários.

Os dados apurados nos serviços ativos de cobertura local (cujo nível de cobertura de sinal abrange um município e eventuais áreas limítrofes) revelam percentagens bastante superiores aos 25 % de música portuguesa previstos em 2022, tendo-se situado acima dos 90 %. Da subquota de 60 % dedicada a temas em língua portuguesa compostos ou interpretados por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, observa-se que uma percentagem superior a 90 % das rádios locais continua a cumprir este requisito.

No serviço de programas de âmbito regional M80, a ERC apurou percentagens superiores à quota mínima de 25 % de música portuguesa, nas 24 horas de emissão e no período das 7 às 20 horas. No apuramento da subquota, o operador ultrapassa a percentagem mínima determinada, registando valores próximos ou superiores a 80 %, nos dois períodos horários estabelecidos na lei.

Refira-se ainda que este serviço de programas, dadas as características do seu projeto programático, centrado essencialmente na divulgação de temas musicais dos anos 70, 80 e 90, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei da Rádio, se encontra isento do cumprimento da quota de 35 % de música recente.

Nos serviços de programas nacionais privados – Rádio Comercial, Rádio Renascença e RFM –, verifica-se a ultrapassagem da quota mínima de 25% de música portuguesa, tanto nas 24 horas de emissão, como no período das 7 às 20 horas. No que respeita à subquota de 60%, constata-se que os valores apurados para as 24 horas de emissão são amplamente cumpridos, tal como no período das 7 às 20 horas, registando a Rádio Renascença mais uma vez, a percentagem mais elevada, 89,9 %.

Nesta análise foi também apurada a quota de música recente, assistindo-se nos serviços RFM e Rádio Comercial, a valores elevados de difusão de música nova, ou seja, editada nos últimos 12 meses. Já a Rádio Renascença, à semelhança dos anos anteriores, revela alguma quebra nos valores de música recente, que se prende com os constrangimentos inerentes ao projeto editorial e público-alvo da estação.

Assinale-se que se encontram isentos do cumprimento integral das quotas de música 33 serviços de programas temáticos musicais, ao abrigo do regime de exceção previsto no artigo 45.º da Lei da Rádio e tendo por base o Regulamento da ERC (n.º 495/2008, de 29 de agosto), cuja programação musical assenta nos géneros Hip-hop/Rap/Urbana; infantil, Jazz/blues, *Dance* e Clássica.

O Relatório “Difusão de Música Portuguesa em 2022” pode ser lido na íntegra, em anexo.

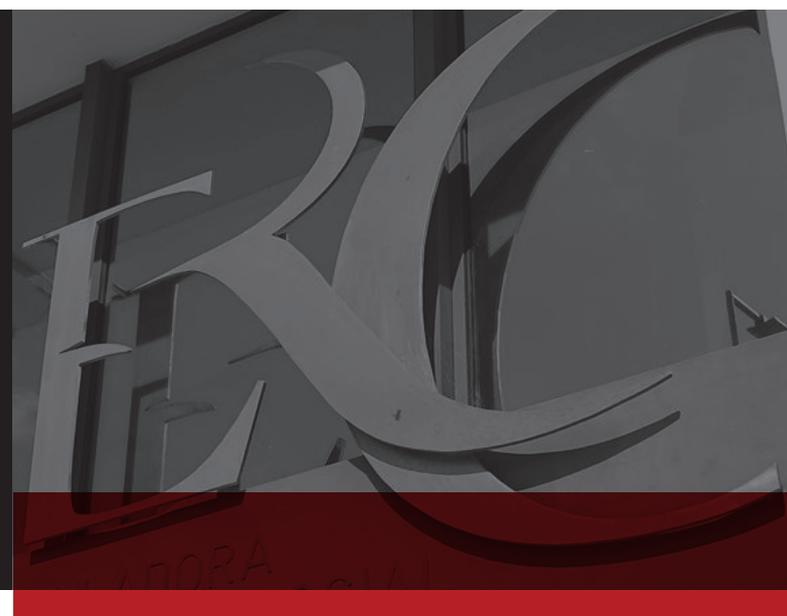
Lisboa, 13 de julho de 2023



DIFUSÃO DE MÚSICA PORTUGUESA

ERC ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

RELATÓRIO
DE REGULAÇÃO
2022



RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DIFUSÃO DE MÚSICA PORTUGUESA

2022

TÍTULO:

“Difusão de Música Portuguesa em 2022”

EDIÇÃO:

ERC—Entidade Reguladora para a Comunicação Social

SUPERVISÃO:

Joana Duarte, Diretora do Departamento de Supervisão da ERC

AUTORIA:

Cristina Brito, Técnica do Departamento de Supervisão da ERC

CONCEÇÃO GRÁFICA E PAGINAÇÃO:

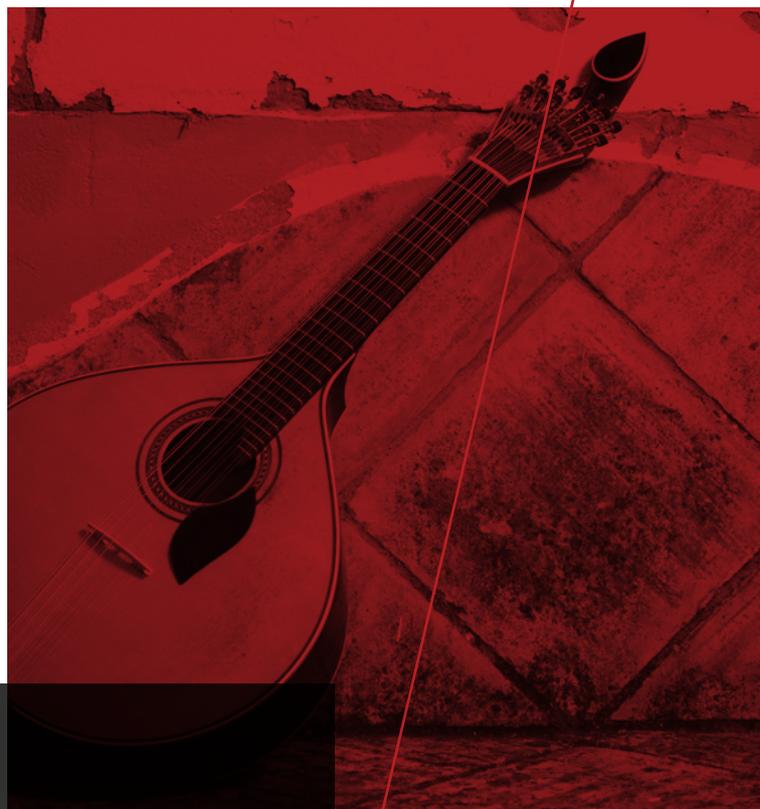
Madde Comunicação

REVISÃO:

Nuno Miguel Tomás

Lisboa, maio de 2023

ÍNDICE



QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA

1. VISÃO GLOBAL	4
2. NOTAS INTRODUTÓRIAS	6
3. CRITÉRIOS E METODOLOGIA	7
4. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS LOCAIS	8
5. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS REGIONAIS	14
6. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS NACIONAIS	15
7. APURAMENTO SEMESTRAL E COMPARAÇÃO NO QUINQUÉNIO	17
8. REGIME DE EXCEÇÃO	23

QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA - SERVIÇO PÚBLICO

1. VISÃO GLOBAL	26
2. NOTAS INTRODUTÓRIAS	27
3. METODOLOGIA	28
4. ANTENA 1	29
5. ANTENA 3	32

QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA



1. VISÃO GLOBAL

Da análise dos dados referentes a 2022, no que respeita à difusão de música portuguesa, podemos concluir que a quase generalidade dos serviços de programas radiofónicos que submetem os dados no “Portal das Rádios”, com envio regular mensal de dados, cumprem ou superam as quotas previstas na Lei da Rádio.

Salienta-se que se mantém como voluntária a inscrição no referido portal, disponibilizado pela ERC desde 2007, não havendo base legal para que se torne uma obrigação para todos os operadores/serviços de programas, pelo que a análise efetuada não compreende a totalidade dos serviços licenciados a nível nacional.

Além dos serviços de programas de cobertura local ativos no portal, constituída pela amostra dos serviços de programas que submeteram os dados pelo portal no ano de 2022, numa média anual ponderada de cerca de 136 (cento e trinta e seis) e cuja comunicação de dados por via da plataforma “Portal das Rádios” foi regular, monitorizaram-se mensalmente as quotas dos serviços também ativos, um de âmbito regional de cobertura sul (M80) e dos cinco serviços de âmbito nacional (Antena 1, Antena 3, Rádio Comercial, Rádio Renascença e RFM).

A análise dos dados dos serviços de programas Antena 1 e Antena 3, do operador de serviço público, constam de relatório autónomo.

Nos termos do artigo 41.º n.º 1 da Lei n.º 954/2010, de 24 de dezembro (doravante Lei da Rádio), a programação musical dos serviços de programas radiofónicos é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável de 25 % a 40 %, com música portuguesa.

A Portaria n.º 24/2021, de 29 de janeiro, veio atualizar o valor da quota mínima de música portuguesa de 25 %, que se mantinha inalterada desde 2006. Assim, a programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora passou a ser obrigatoriamente preenchida com a quota mínima de 30 % de música portuguesa.

A mesma portaria entrou em vigor no dia 27 de fevereiro de 2021, produzindo efeitos pelo período de um ano.

No entanto, atendendo a que, em 2022, não foi publicada nova portaria, conforme determina o artigo 46.º da Lei da Rádio, a quota mínima tida em conta para efeitos de verificação do cumprimento das percentagens de difusão de música portuguesa regressa a 25 %, no decorrer do corrente ano.

Assim, dos serviços ativos analisados no presente relatório e no que se refere aos de cobertura local, de acordo com os dados rececionados, uma percentagem bastante superior a 90 % mantém o cumprimento da quota legal de difusão de música portuguesa.

Da subquota de 60 % dedicada a temas em língua portuguesa compostos ou interpretados por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, uma percentagem superior a 90 % das rádios locais continua a cumprir este requisito.

O serviço de programas de âmbito regional M80 supera a quota mínima de 25 % de música portuguesa, nas 24 horas de emissão e no período das 7 às 20 horas, com valores acima de 30 %.

Podemos assim concluir, de acordo com a amostra disponível, que, em 2022, a grande maioria dos serviços de programas locais preencheu a sua programação musical com mais de 30 % do total de música difundida.

Do mesmo modo, no que respeita à subquota de música em língua portuguesa, também o operador regional sul ultrapassa a percentagem mínima determinada, registando valores próximos ou superiores a 80 %, nos dois períodos horários estabelecidos na lei.

Os serviços de programas nacionais privados Rádio Comercial, RR e RFM, ultrapassam a quota mínima de 25 % de música portuguesa, tanto nas 24 horas de emissão, como no período das 7 às 20 horas.

No que respeita à subquota de 60 %, constata-se que os valores apurados para as 24 horas de emissão são amplamente cumpridos, assim como no período das 7 às 20 horas, registando a RR, mais uma vez, a percentagem mais elevada (89,9 %).

Acresce ainda a quota de música recente fixada em 35 %, que, nos serviços RFM e Rádio Comercial, reflete, ao longo de todos os meses do ano, valores elevados de difusão de música nova, ou seja, editada nos últimos 12 meses.

A exemplo de anos anteriores a RR revela alguma quebra nos valores de música recente, que se prendem a constrangimentos inerentes ao projeto editorial e público-alvo da estação, mas com evolução favorável, nomeadamente no mês de outubro (34,6 %).

Foi acautelado o acompanhamento dos serviços de programas no sentido da resolução dos desvios face aos valores previstos na lei e de os sensibilizar para a necessária regularidade de envio dos dados com a periodicidade mínima mensal.

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 44.º, foi atualizada a disponibilização pública no site da ERC de obras de música portuguesa, que nos foram comunicadas pela AFP – Associação Fonográfica, a Audiogest – Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos dos Produtores Fonográficos e a SPA – Sociedade Portuguesa de Autores,

Encontram-se isentos do cumprimento integral das quotas de música 33 (trinta e três) serviços de programas temáticos musicais, ao abrigo do regime de exceção previsto no artigo 45.º da Lei da Rádio e tendo por base o Regulamento da ERC (n.º 495/2008, de 29 de agosto), cuja programação musical assenta nos géneros Hip-hop/Rap/Urbana; Infantil, Jazz/blues, *Dance* e Clássica.

2. NOTAS INTRODUTÓRIAS

O presente capítulo dedica-se ao apuramento das quotas dos serviços de programas de radiodifusão sonora de cobertura de âmbito nacional, regional e local, quanto à difusão de música portuguesa, em 2022.

O artigo 41.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante Lei da Rádio), determina que «a programação musical dos serviços de programas radiofónicos é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável de 25 % a 40 %, com música portuguesa», competindo ao Governo, nos termos do artigo 46.º, estabelecer, por períodos de um ano, a quota de difusão de música portuguesa, aplicando-se como quota mínima no ano em análise de 25 %, exceto nos meses de janeiro e fevereiro onde ainda vigorou 30 %, nos termos da portaria de 2021.

Mais prevê a lei que a quota referida deverá ser preenchida, no mínimo, com 60 % de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia.

Para além das quotas de 25 % e 60 %, apuradas sobre a totalidade das difusões musicais, foi ainda consagrada a obrigação de emissão de uma quota de 35 % para músicas editadas nos últimos doze meses.

A ERC disponibiliza na sua página, conforme previsto no n.º 3 do artigo 44.º da Lei da Rádio, de acordo com as comunicações que lhe chegam das editoras e entidades representativas do setor, que tem contado com a colaboração regular da SPA - Sociedade Portuguesa de Autores, da AFP - Associação Fonográfica Portuguesa e da Audiogest, a lista das produções musicais recentes, com identificação do ano de edição e de disponibilização pública da obra.

No que respeita ao serviço de programas com um âmbito de cobertura regional, dirigido à zona sul do país, designado M80, dadas as características do seu projeto programático, centrado essencialmente na divulgação de temas musicais dos anos 70, 80 e 90, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei da Rádio, encontra-se isento do cumprimento desta quota.

No que atende aos serviços de programas locais, e dadas as limitações técnicas que condicionam o envio de relatórios consensuais reportados à ERC, os valores de quota recente são meramente indicativos, não estando sujeitos a avaliação.

O presente capítulo remete ainda para a avaliação comparativa do quinquénio 2018-2022, no que respeita a apuramentos médios semestrais e anuais.



3. CRITÉRIOS E METODOLOGIA

De acordo com o regime legal em vigor, as quotas de música têm como suporte de cálculo as difusões musicais mensais por número de composições reportadas por serviço de programas no mês anterior a que respeita.

Estes dados chegam ao Regulador por via do “Portal das Rádios”, sistema automático de apuramento de valores de quotas de música portuguesa nos serviços de programas de rádio, implementado pela ERC.

Em 2022, a presente análise teve como suporte a amostra de média anual observada de cerca de 136 serviços de programas locais que se encontram ativos na plataforma “Portal das Rádios” com envio regular de dados. Para além destes serviços, encontram-se igualmente ativos um serviço de âmbito regional de cobertura sul (M80) e cinco serviços de âmbito nacional (Antena 1, Antena 3, do operador de serviço público, e Rádio Comercial, Rádio Renascença e RFM, pertencentes a operadores privados).

Os elementos introduzidos pelos operadores dos respetivos serviços de programas, no “Portal das Rádios” e rececionados pela ERC por esta via automática, têm em conta cinco vertentes previstas na Lei da Rádio, conforme as disposições dos artigos 41.º a 47.º:

- A) Quota de música portuguesa igual ou superior a 25 %, nas 24 horas de emissão;
- B) Quota de música portuguesa igual ou superior a 25 %, no período diário compreendido entre as 7h e as 20h;
- C) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nas 24 horas de emissão (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em A) supra);
- D) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, emitida no período diário compreendido entre as 7h e as 20h (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em B) supra);
- E) Quota de música portuguesa recente igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses (subquota de 35 % apurada, tendo por base a quota referida em A) supra);

4. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS LOCAIS

4.1. APURAMENTO AUTOMÁTICO

Conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei da Rádio, entende-se por serviço de programas com cobertura de âmbito local o serviço de programas cujo nível de cobertura de sinal abrange um município e eventuais áreas limítrofes.

A presente análise compreende a avaliação das cinco vertentes previstas na Lei da Rádio, já referidas anteriormente no presente relatório. De acordo com a sequência aí definida, esta primeira apreciação incidirá sobre os operadores locais que incluem a amostra, *i.e.*, aqueles que se encontram inscritos no portal de apuramento automático de quotas de música e que enviaram os dados das suas emissões musicais no decorrer de 2022, que permitiram apurar a percentagem de cumprimento das quotas de música portuguesa.

Para cálculo do universo médio mensal dos serviços de programas monitorizados, constituiu-se a amostra pelo número dos que submeteram os dados pelo portal em cada semestre de 2022, numa média ponderada de 130 (cento e trinta) no primeiro e no segundo de 140 (cento e quarenta).

No que respeita à primeira vertente da análise, os resultados obtidos constam nas Figuras 1 e 2.

FIG. 1 - MÉDIA SEMESTRAL - QUOTA DE 25 %, NO PERÍODO DE 24 HORAS DE EMISSÃO

Quota	média 1.º semestre %	média 2.º semestre %
>25%	99,3	100,0
<25 %	0,7	0,0

FIG. 2 - CUMPRIMENTO MENSAL DA QUOTA DE 25 %, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO



Os dados apurados permitem concluir que, também em 2022, tal como em anos anteriores, o índice de cumprimento da quota de música portuguesa mantém-se notoriamente relevante, por parte dos serviços de programas da amostra.

A quase generalidade dos operadores que submeteram os dados pelo portal das rádios cumpriram a quota mínima mensal de 25 %, nas 24 horas de emissão no primeiro semestre do ano, em 99,3 %, constando-se que no segundo semestre, entre julho e dezembro, 100 % dos operadores da amostra cumpriram a quota regulamentar, não se verificando desvios na amostra analisada.

A segunda vertente de análise apresenta o índice de cumprimento da quota de música por parte dos serviços de programas de rádio, com uma quota superior ou inferior a 30 % de música portuguesa no período de emissão compreendido entre as 7 e as 20 horas, de acordo com o previsto no artigo 41.º, n.º 1, conjugado com o art.º 47.º, n.º 2, ambos da Lei da Rádio.

FIG. 3 - MÉDIA SEMESTRAL - QUOTA DE 25 %, ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

Quota	média 1.º semestre %	média 2.º semestre %
>25%	99,3	100,0
<25 %	0,7	0,0

FIG. 4 – CUMPRIMENTO MENSAL DA QUOTA DE 25 % ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS



Os valores de difusão de música portuguesa apurados no período entre as 7 e as 20 horas, são idênticos aos verificados para as 24 horas, sendo igualmente notório o elevado índice de cumprimento desta quota no período de maior audiência, com registo da totalidade dos operadores (100%) a cumprirem ou a superarem a quota mínima de difusão de música portuguesa nos últimos seis meses do ano.

FIG. 5 - ANÁLISE % POR INTERVALOS - 1.º SEMESTRE DE 2022

1.º Semestre de 2022												
Interv. rádios	jan		fev		mar		abr		mai		jun	
	n.º rádios	%	n.º rádios	%								
]0-25[1	0,7%	1	0,7%	3	2,2%	1	0,7%	1	0,8%	1	0,8%
]25-30[3	2,2%	2	1,5%	4	3,0%	3	2,2%	4	3,1%	3	2,4%
]30-35[30	21,9%	34	25,2%	30	22,4%	27	20,1%	19	14,7%	30	24,0%
]35-40[20	14,6%	17	12,6%	16	11,9%	18	13,4%	25	19,4%	12	9,6%
]40-45[14	10,2%	11	8,1%	9	6,7%	15	11,2%	11	8,5%	10	8,0%
]45-50[12	8,8%	11	8,1%	10	7,5%	9	6,7%	9	7,0%	12	9,6%
]50-55[16	11,7%	17	12,6%	16	11,9%	15	11,2%	15	11,6%	12	9,6%
]55-60[6	4,4%	7	5,2%	9	6,7%	14	10,4%	10	7,8%	13	10,4%
]60-65[7	5,1%	8	5,9%	7	5,2%	7	5,2%	11	8,5%	9	7,2%
]65-70[10	7,3%	6	4,4%	10	7,5%	5	3,7%	7	5,4%	6	4,8%
]70-75[3	2,2%	2	1,5%	4	3,0%	5	3,7%	3	2,3%	4	3,2%
]75-80[2	1,5%	5	3,7%	4	3,0%	2	1,5%	4	3,1%	4	3,2%
]80-85[3	2,2%	5	3,7%	3	2,2%	3	2,2%	3	2,3%	2	1,6%
]85-90[3	2,2%	2	1,5%	2	1,5%	3	2,2%	1	0,8%	1	0,8%
]90-95[2	1,5%	2	1,5%	2	1,5%	2	1,5%	2	1,6%	2	1,6%
]95-100[5	3,6%	5	3,7%	5	3,7%	5	3,7%	4	3,1%	4	3,2%

FIG. 6 - ANÁLISE % POR INTERVALOS - 2.º SEMESTRE DE 2022

2.º Semestre de 2022												
Interv. rádios	jul		ago		set		out		nov		dez	
	n.º rádios	%										
]0-25[1	0,7%	1	0,7%	1	0,7%	1	0,7%	2	1,4%	2	1,4%
]25-30[8	5,7%	5	3,6%	4	2,8%	3	2,2%	6	4,2%	2	1,4%
]30-35[16	11,4%	20	14,6%	20	14,2%	21	15,2%	22	15,5%	21	14,9%
]35-40[29	20,7%	25	18,2%	27	19,1%	24	17,4%	22	15,5%	15	10,6%
]40-45[12	8,6%	12	8,8%	11	7,8%	11	8,0%	13	9,2%	12	8,5%
]45-50[10	7,1%	11	8,0%	15	10,6%	14	10,1%	12	8,5%	10	7,1%
]50-55[16	11,4%	13	9,5%	11	7,8%	8	5,8%	15	10,6%	16	11,3%
]55-60[10	7,1%	12	8,8%	14	9,9%	19	13,8%	10	7,0%	19	13,5%
]60-65[13	9,3%	11	8,0%	13	9,2%	14	10,1%	13	9,2%	8	5,7%
]65-70[5	3,6%	9	6,6%	6	4,3%	3	2,2%	8	5,6%	12	8,5%
]70-75[6	4,3%	3	2,2%	3	2,1%	4	2,9%	3	2,1%	8	5,7%
]75-80[4	2,9%	5	3,6%	4	2,8%	3	2,2%	1	0,7%	3	2,1%
]80-85[1	0,7%	1	0,7%	3	2,1%	6	4,3%	3	2,1%	1	0,7%
]85-90[2	1,4%	2	1,5%	2	1,4%	1	0,7%	5	3,5%	4	2,8%
]90-95[2	1,4%	2	1,5%	2	1,4%	3	2,2%	3	2,1%	3	2,1%
]95-100[5	3,6%	5	3,6%	5	3,5%	3	2,2%	4	2,8%	5	3,5%

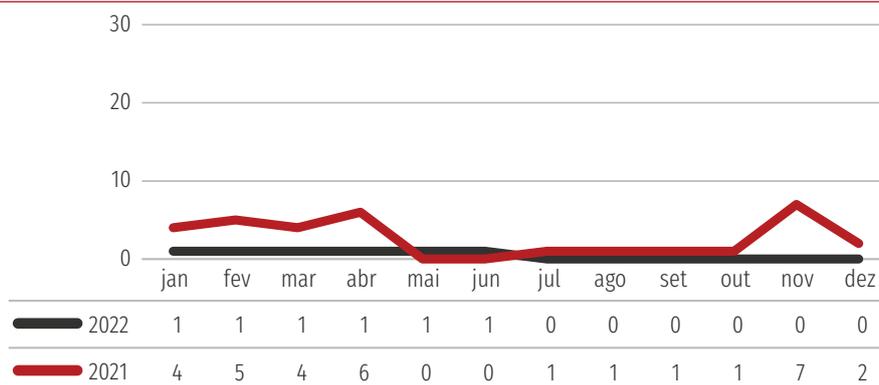
Nota: Quota mínima de referência em janeiro e fevereiro - 30%

Os valores acima representados, permitem concluir que, no final primeiro semestre de 2022, a maior parte dos operadores da amostra contabilizou valores de quota de música portuguesa, que se inscrevem no intervalo [30-35], ou seja, iguais ou superiores a 30 % até 35%, e que assim superam a quota mínima estabelecida.

Já no segundo semestre do ano, a grande maioria dos serviços de programas integra o intervalo [35-40], registando quotas de difusão de música portuguesa nas 24 horas de emissão acima de 35% e até 40 %, bastante superiores à quota mínima a 25 %.

Podemos assim concluir, de acordo com a amostra disponível, que, em 2022, a grande maioria dos serviços de programas preencheu a sua programação musical com mais de 30 % do total de música difundida.

FIG. 7 - INCUMPRIMENTOS REGISTADOS NO PERÍODO ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS



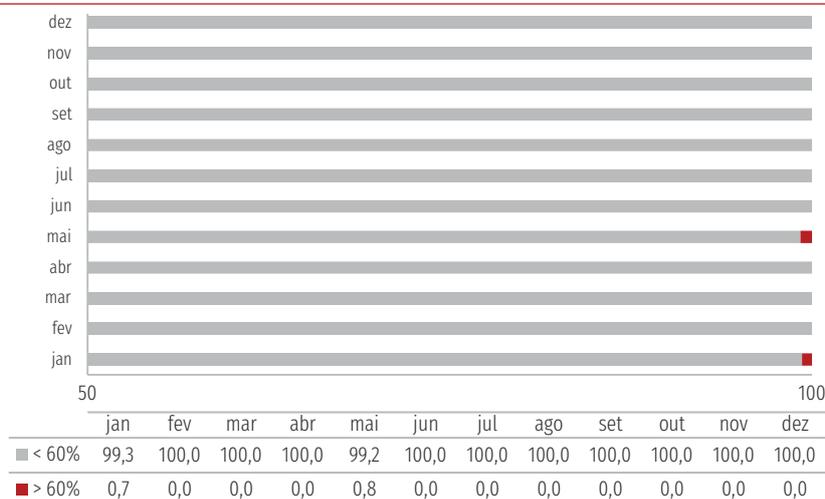
No que respeita a desvios do cumprimento da quota mínima no período de maior audiência, situado entre as 7 e as 20 horas, verifica-se uma descida de casos verificados na amostra analisada, seis em 2022, face a 33 (trinta e três) em 2021, o que se traduz como bastante positivo e que pode configurar o crescimento de produções discográficas provenientes do mercado nacional.

A terceira vertente de análise compreende o artigo 43.º da Lei da Rádio de difusão de música em língua portuguesa composta ou interpretada por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, abrangendo as 24 horas de emissão, com os apuramentos constantes das Figuras 8 e 9.

FIG. 8 - MÉDIA SEMESTRAL - QUOTA DE 60 % NO PERÍODO DAS 24 HORAS DE EMISSÃO

Quota	média 1.º semestre %	média 2.º semestre %
> 60%	99,8	100,0
< 60%	0,3	0,0

FIG. 9 - PERCENTAGEM MENSAL DOS OPERADORES DA QUOTA DE 60 %, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO



No que se refere aos temas em língua portuguesa difundidos nas 24 horas de emissão, respeitante a uma subquota mínima de 60 %, a média de cumprimento é expressiva por parte dos operadores, no primeiro e no segundo semestres de 2022: 99,8 % e 100,0 % respetivamente.

Podemos verificar que, excetuando os meses de janeiro e maio, a totalidade dos operadores da amostra cumpriu a quota mínima de 60 % no período das 24 horas de emissão, anunciando-se como bastante expressiva a difusão de música em língua portuguesa na programação musical dos serviços de programas observados.

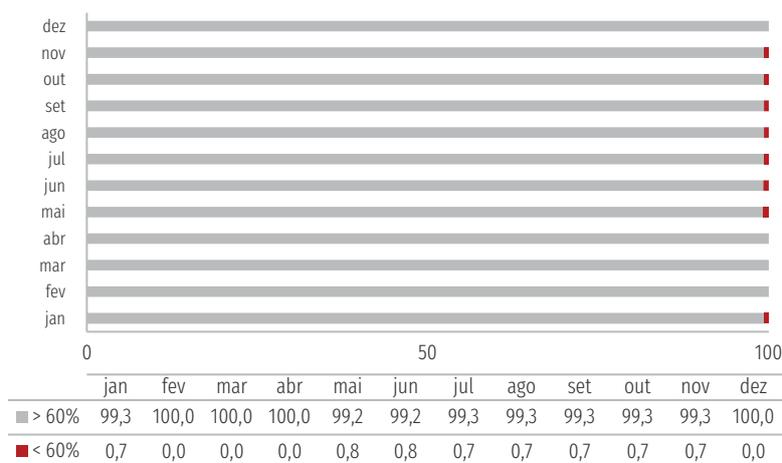
No que respeita ao cumprimento do artigo 43.º conjugado com o artigo 47.º, n.º 2, da Lei da Rádio, no período diário de emissão compreendido entre as 7 e as 20 horas, realizou-se o apuramento da percentagem de emissão de uma quota superior ou inferior a 60 % de música em língua portuguesa, composta ou interpretada por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia.

Esta percentagem decorre da quota apurada nos termos do artigo 41.º, n.º 1, que impõe a quota geral de música portuguesa a que os operadores estão obrigados na sua programação musical.

FIG. 10 – MÉDIA SEMESTRAL - QUOTA DE 60 %, ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

Quota	média 1.º semestre %	média 2.º semestre %
> 60%	99,6	99,4
< 60%	0,4	0,6

FIG. 11 - PERCENTAGEM MENSAL DOS OPERADORES DA QUOTA 60 %, ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS



As Figuras 10 e 11, que respeitam ao número de serviços que cumpriram a quota de difusões musicais em língua portuguesa, no período de maior audiência, revelam que os valores apurados foram ligeiramente inferiores aos observados no período das 24 horas de emissão.

A média apurada no primeiro e no segundo semestres do ano assinalou-se em 99,6 % e 99,4 %, sendo que, em quatro meses do ano - fevereiro, março, abril e dezembro -, a totalidade dos operadores de cobertura local constituintes da amostra alcançou ou superou a quota mínima expetável, no período das 7 às 20 horas.

FIG. 12 - PERCENTAGEM MENSAL DOS OPERADORES DA QUOTA DE 35 %, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	agos	set	out	nov	dez
1.º SEMESTRE						2.º SEMESTRE					
62,9						63,6					

No que considera à avaliação do cumprimento da quota de música recente, determinada no artigo 44.º da Lei da Rádio, tendo por base apenas os dados que foram comunicados pelos operadores da amostra, a título indicativo, observou-se, no primeiro semestre do ano, um índice de cumprimento por parte de 62,9 % dos operadores e, no segundo, de 63,6 %, no que respeita a uma quota mínima de 35 % de música dos últimos 12 meses.

O apuramento dos totais de música recente é condicionado por fatores que interferem na mesma contabilização, sendo que, entre outros fatores, decorrem de opções editoriais e de constrangimentos técnicos de reporte da informação à ERC.

Sucedem muitas vezes que o inadequado preenchimento de dados de títulos musicais por parte dos serviços de programas se reflete nos números apurados através do portal automático. Da mesma forma, o recurso a conteúdos que não são automaticamente registados pelo *software* disponível nos serviços radiofónicos (como o CD ou eventos em direto), salvo se o operador assegurar a sua inserção, acabam por não ser contabilizados.



5. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS REGIONAIS

O operador regional com cobertura sobre a região norte do país, de programação específica no domínio da temática informativa, TSF, nunca aderiu ao envio dos dados de difusão de música portuguesa.

5.1. OPERADOR REGIONAL SUL – M80 RÁDIO

A Rádio Regional de Lisboa, S.A., com cobertura sobre a região sul do país, temático musical, a emitir o serviço de programas M80 Rádio, está inscrita no portal das rádios, o que permitiu, desde sempre, acompanhar a tendência em matéria de difusão de música portuguesa.

A percentagem de música portuguesa apurada no serviço de programas M80 Rádio, aferida de acordo com as vertentes de análise consideradas neste relatório, foi a constante das Figuras 13 e 14.

FIG.13 - QUOTA DE 25 % DE DIFUSÃO DE MÚSICA PORTUGUESA

M80 RÁDIO	jan	fev	Mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
24 horas	34,3	33,6	33,8	34,4	35,0	33,9	35,0	34,9	35,3	35,8	35,2	35,4
Das 7 às 20 horas	32,4	31,5	32,3	32,9	33,8	32,3	33,9	33,1	33,4	34,1	33,2	33,5

Conforme revelam os valores apurados, a M80 apresenta, tanto nas 24 horas de emissão como no período entre as 7 e as 20 horas, valores que asseguram ou ultrapassam a quota mínima, com quotas sensivelmente mais altas no mês de outubro, 35,8 % e 34,1 %, em cada uma das faixas horárias sujeitas a análise.

FIG.14 - QUOTA DE 60 % DE DIFUSÃO DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA

M80 RÁDIO	jan	fev	Mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
24 horas	78,9	79,2	79,5	78,4	79,0	77,8	79,0	78,6	79,2	78,7	78,7	78,9
Das 7 às 20 horas	80,4	81,0	80,3	79,5	80,5	79,1	79,1	80,4	81,3	80,8	79,6	80,9

Já no que importa à subquota de 60 % de temas compostos ou interpretados em língua portuguesa, quer no período das 24 horas de emissão, quer no período entre as 7 e as 20 horas, registam-se números francamente notórios, sempre perto ou acima de 80 %, destacando-se o mês de março, 79,5 %, e o mês de setembro, com a quota de 81,3 %, considerando as duas faixas horárias em referência.

O modelo de programação musical da M80, dedicado à difusão de fonogramas publicados há mais de um ano, permitiu que este serviço de programas tenha beneficiado da isenção do cumprimento da quota prevista no artigo 44.º, n.º 2 da Lei da Rádio, relativa à música recente.

6. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS NACIONAIS

6.1. RFM, RR E RÁDIO COMERCIAL

Apresentam-se de seguida os apuramentos relativos aos serviços de programas Rádio Comercial, RFM e RR, desta vez remetendo para as rádios privadas nacionais, cuja difusão deverá abranger a generalidade do território nacional.

Os serviços de programas nacionais da RTP, concessionária do serviço público, Antena 1 e Antena 3, são objeto de análise independente deste relatório.

O apuramento efetuado para os operadores nacionais na divulgação da música portuguesa segue os critérios legais supra descritos aplicáveis a todos os operadores, independentemente do âmbito geográfico a que se destinam. Assim sendo, a análise apresentada, tendo por base os elementos rececionados por via automática, respeita às vertentes de difusão das quotas de 25 % (30 % nos meses de janeiro e fevereiro), e 60 %, no período das 24 horas e no período das 7h às 20h, tendo presente o descritivo dos pontos A, B, C, D e 35 % do ponto E, já mencionados no início do ponto 3 deste relatório.

FIG. 15 - PERCENTAGEM DE MÚSICA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

OPERADOR	jan	fev	Mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
R.COMERCIAL	29,9	30,6	29,9	30,5	29,8	30,6	32,4	32,1	32,2	30,6	29,3	31,3
RFM	30,0	29,5	29,4	29,0	28,6	28,3	28,8	30,9	31,0	30,7	30,2	29,9
RR	37,1	37,3	37,6	36,0	37,9	37,3	37,9	36,1	37,8	38,5	38,1	37,8

No que se refere à primeira quota em análise destinada à música portuguesa nas 24 horas de emissão, podemos concluir que os serviços Rádio Comercial, RFM e RR, esta última a que registou as quotas de música portuguesa mais elevadas, superaram, em todos os meses do ano, a quota mínima de música portuguesa, com maior visibilidade, em julho, 32,4 %, em setembro, 31,0 %, e em outubro, 38,5 %, respetivamente pelos três serviços de programas.

FIG. 16 - PERCENTAGEM DE MÚSICA PORTUGUESA ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

OPERADOR	jan	fev	Mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
R.COMERCIAL	30,4	32,0	31,3	32,5	31,9	32,4	34,3	33,6	33,7	31,0	28,3	31,6
RFM	29,7	29,6	29,7	29,2	28,7	28,4	28,0	29,4	29,5	29,3	29,7	28,7
RR	36,2	36,0	36,7	35,7	37,6	36,1	36,9	35,7	36,7	37,6	37,2	36,2

No que considera aos valores apurados na faixa horaria entre as 7 e as 20 horas, o serviços Rádio Comercial, RFM e RR, superaram o valor expeável, com registo dos valores mais elevados nos meses de julho, 34,3 %, janeiro, março e novembro, 29,7 %, maio e outubro, 37,6 %, respetivamente pelos três operadores visados, e, conforme se pode observar, em superioridade pela RR.

FIG. 17 - PERCENTAGEM DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

OPERADOR	jan	fev	Mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
R.COMERCIAL	85,6	83,8	86,5	83,8	84,6	82,4	81,3	76,7	83,2	87,0	88,9	91,1
RFM	78,7	79,2	81,7	80,5	71,8	72,9	74,7	73,8	75,3	76,0	76,9	78,6
RR	89,1	90,5	90,4	89,4	90,8	90,0	90,1	89,4	90,4	90,5	90,5	87,5

Importa ainda salientar as difusões musicais dos operadores nacionais privados em língua portuguesa compostas ou interpretadas por cidadãos da União Europeia para o período das 24 horas de emissão, com especial evidência, este ano, na Rádio Comercial, que, no mês de dezembro, apresenta a quota mais elevada do ano, 91,1 %, a RR em maio, 90,8 % e a RFM em março, 81,7 %.

FIG. 18 - PERCENTAGEM DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA, ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

OPERADOR	jan	fev	Mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
R.COMERCIAL	85,2	83,5	86,2	83,3	84,7	83,0	82,3	76,4	84,2	87,6	89,4	92,0
RFM	78,7	78,9	82,6	82,1	72,3	72,2	74,5	72,9	75,6	76,1	76,1	77,5
RR	88,7	89,9	89,4	88,3	90,8	89,9	90,0	89,7	90,9	91,2	91,3	87,1

Verificado o período diário entre as 7 e as 20 horas, denota-se, uma vez mais, que a Rádio Comercial supera as restantes rádios nacionais, com maior evidência em dezembro, 92,0 %, seguindo-se a RR em novembro, 91,3 %, e a RFM com a percentagem de março, 82,6 %

FIG. 19 - PERCENTAGEM DE MÚSICA RECENTE, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

OPERADOR	jan	fev	Mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
R.COMERCIAL	50,3	52,8	58,4	56,2	48,7	52,4	57,4	61,5	61,2	55,6	55,0	56,6
RFM	50,4	47,8	43,0	46,0	47,9	48,3	50,0	47,5	51,8	48,3	46,6	54,0
RR	30,3	28,2	26,3	25,6	27,7	28,0	29,9	27,5	33,7	34,6	30,8	31,2

Resta ainda a análise do cumprimento da quota de música recente definida em 35 %, apurada sobre o total de música portuguesa difundida pelo respetivo serviço de programas.

Como já tem vindo a ser evidente em análises dos anos anteriores, a Rádio Comercial e a RFM registaram, ao longo do ano, percentagens mais elevadas de música recente, com maior destaque, em agosto, 61,5 % e dezembro, 54,0 %, pela mesma ordem.

No que respeita à RR, afiguram-se novamente variações contrárias à quota mínima de 35 % previsto na Lei da Rádio.

Este serviço de programas vem demonstrando, desde sempre, constrangimentos no cumprimento da quota que considera a difusão de música nova e que decorre, em certa medida, do projeto editorial adotado e do público-alvo da estação.

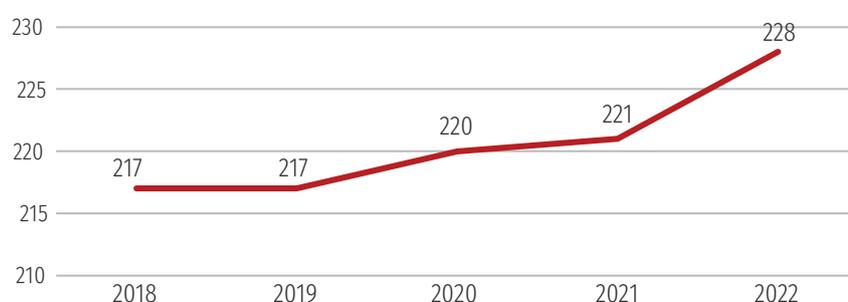
Não obstante, podemos constatar que a RR tem vindo a ajustar a sua programação musical no sentido do cumprimento da quota em referência, sendo de salientar o mês de outubro, com a quota mais elevada destas difusões, 34,6 %.

7. APURAMENTO SEMESTRAL E COMPARAÇÃO NO QUINQUÊNIO

7.1. PORTAL DE RÁDIO – SERVIÇOS RADIOFÓNICOS INSCRITOS

Em 2022, o número de serviços inscritos no “Portal das Rádios” de quotas de música registou sete novas adesões, pelo que compreendem agora 228 registos.

FIG. 20 – NÚMERO DE SERVIÇOS INSCRITOS NO PORTAL DE RÁDIO 2018-2022



No entanto, salienta-se que a amostra analisada neste relatório não corresponde ao total de operadores inscritos na plataforma, sendo que nem todos submetem com a regularidade desejável, através da plataforma, os respetivos dados das emissões musicais mensalmente, não estando ainda prevista na Lei da Rádio tal obrigatoriedade.

Não obstante, podemos aferir, pela amostra disponível, fortes indicadores da tendência panorama musical radiofónico em Portugal.

7.2. OPERADORES LOCAIS

Reportando, de seguida, a análise dos apuramentos semestrais dos operadores locais, no último quinquénio, e comparando os valores do biénio 2021-2022, podemos assinalar o que reportamos de seguida.

FIG. 21 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE 25% NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

Ano	> 25 %		< 25%	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
2018	99,8	96,3	0,3	3,7
2019	98,2	98,0	1,8	2,0
2020	99,5	98,8	0,5	1,2
2021	98,9	97,6	1,1	2,4
2022	99,3 ↑	100,0 ↑	0,7 ↓	0,0 ↓

No ano em foco, a média semestral dos operadores locais que asseguram o cumprimento da quota mínima de música portuguesa, nas 24 horas de emissão, foi superior ao ano anterior em 0,4p.p e 2,4p.p, no primeiro e segundo semestres, tendo em conta as percentagens apuradas, 99,3 % e 100,0 %, a mais elevada dos últimos cinco anos.

FIG. 22 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE 25% ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

Ano	> 25 %		< 25%	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
2018	99,5	98,0	0,5	2,0
2019	98,6	99,2	1,4	0,8
2020	98,8	97,6	1,2	2,4
2021	97,6	98,3	2,4	1,8
2022	99,3 ↑	100,0 ↑	0,7 ↓	0,0 ↓

No que se refere ao período diário de maior audiência, registaram-se valores mais elevados, nos dois semestres do último ano em estudo, em 1,7p.p, traduzindo médias de 99,3 % e 100,0 %, da mesma forma, as mais notórias dos últimos anos, o que traduz que, também nesta faixa horária, todos os operadores da amostra do segundo semestre cumpriram a designada quota mínima de 25 %.

FIG. 23 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE DIFUSÃO DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

Ano	> 60%		< 60%	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
2018	98,6	98,5	1,4	1,6
2019	98,7	98,5	1,3	1,5
2020	98,3	98,6	1,7	1,4
2021	100,0	99,3	0,0	0,7
2022	99,8 ↓	100,0 ↑	0,2 ↑	0,0 ↓

Já no que diz respeito às médias apuradas relativas à difusão de música em língua portuguesa no total da emissão, 24 horas, podemos constatar que se desviaram do valor máximo apurado período homólogo anterior, com um diferencial de -0,2p.p, em 99,8 %, que, no entanto, atingiram o seu máximo no segundo semestre de 2022, com a totalidade dos operadores da amostra a cumprirem a quota estabelecida, numa subida de 0,7p.p face a 2021, a mais elevada dos cinco anos.

FIG. 24 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE DIFUSÃO DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

Ano	> 60%		< 60%	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
2018	98,3	98,7	1,7	1,3
2019	98,7	99,1	1,3	0,9
2020	99,1	99,6	0,9	0,4
2021	100,0	99,3	0,0	0,7
2022	99,6 ↓	99,4 ↑	0,4 ↑	0,6 ↓

Em matéria de médias de difusão de música em língua portuguesa pelos serviços de programas de cobertura local, na faixa horária entre as 7 e as 20 horas, afigura-se no primeiro semestre, um diferencial negativo de -0,4p.p, 99,6 %, seguindo-se, um ligeiramente positivo em 0,1p.p, face a 2021, tendo em conta a média apurada do segundo semestre, 99,4 %, ambas ainda assim, muito expressivas.

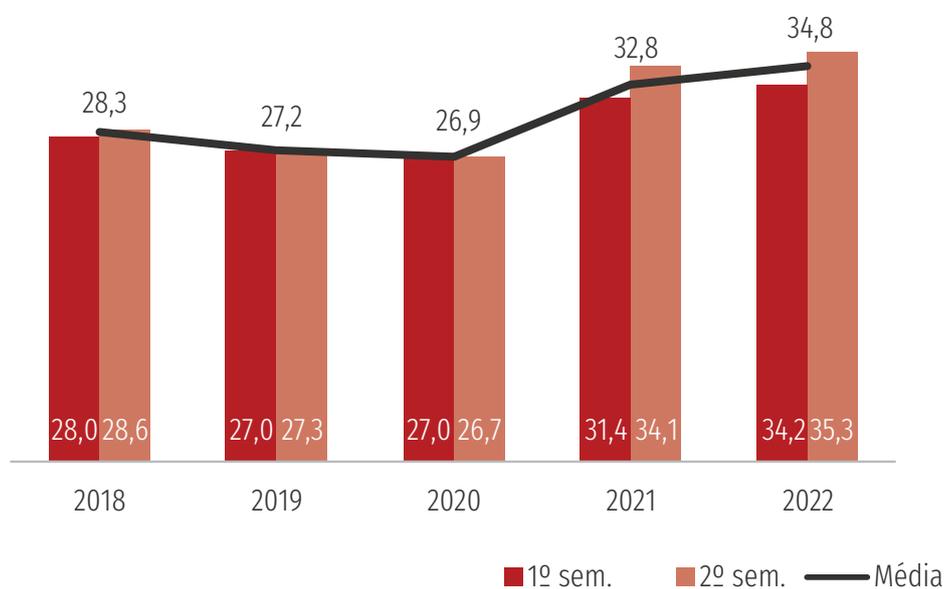
7.3. OPERADOR REGIONAL

Passando à análise dos valores semestrais do operador que detém a cobertura regional da zona sul do país, que difunde o serviço de programas temático musical M80, podemos aferir que mantém a estabilidade do cumprimento integral dos valores estabelecidos na lei.

FIG. 25 - APURAMENTO DA PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE M80 RÁDIO (2018-2022)

Ano	MUSICA PORTUGUESA				MUSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA			
	24 horas		7 - 20 horas		24 horas		7 - 20 horas	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
2018	28,0	28,6	30,0	30,5	82,4	82,2	83,1	82,7
2019	27,0	27,3	27,2	27,0	83,8	80,6	84,4	81,7
2020	27,0	26,7	26,4	25,8	79,1	78,3	80,1	79,3
2021	31,4	34,1	29,7	32,4	79,1	79,4	80,7	80,8
2022	34,2	35,3	32,5	33,5	78,8	78,9	80,1	80,4

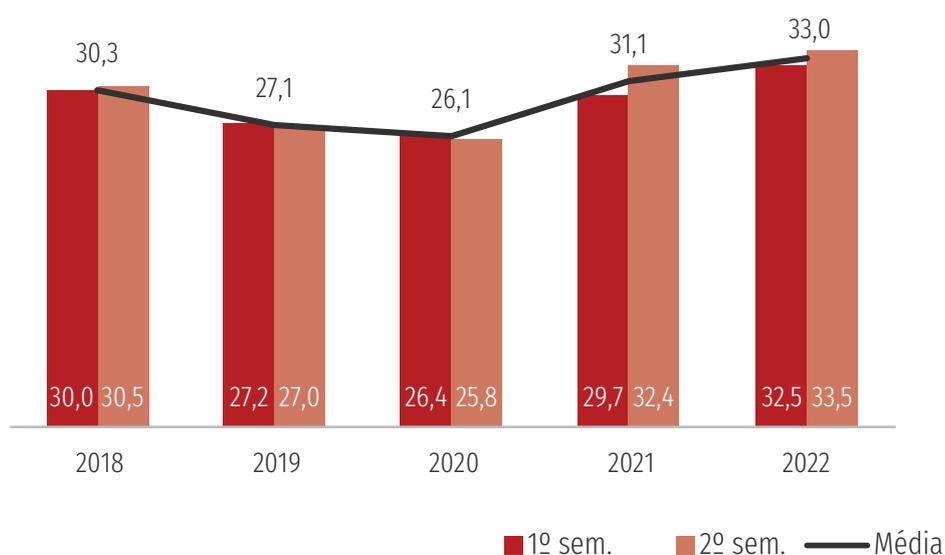
FIG. 26 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE 25 % NAS 24 HORAS DE EMISSÃO



As médias semestrais de música portuguesa difundidas pela M80 nas 24 horas de emissão, comparando o biénio 2021-2022, demonstram um crescimento de 2,8p.p., e 1,2p.p, apuradas as médias de 34,2 % e 35,3 %, respetivamente, em cada um dos semestres, as mais altas dos últimos cinco anos.

A média anual observada, traduzindo os valores semestrais, é também a mais relevante das observadas, num diferencial de 2,0p.p, 34,8 %.

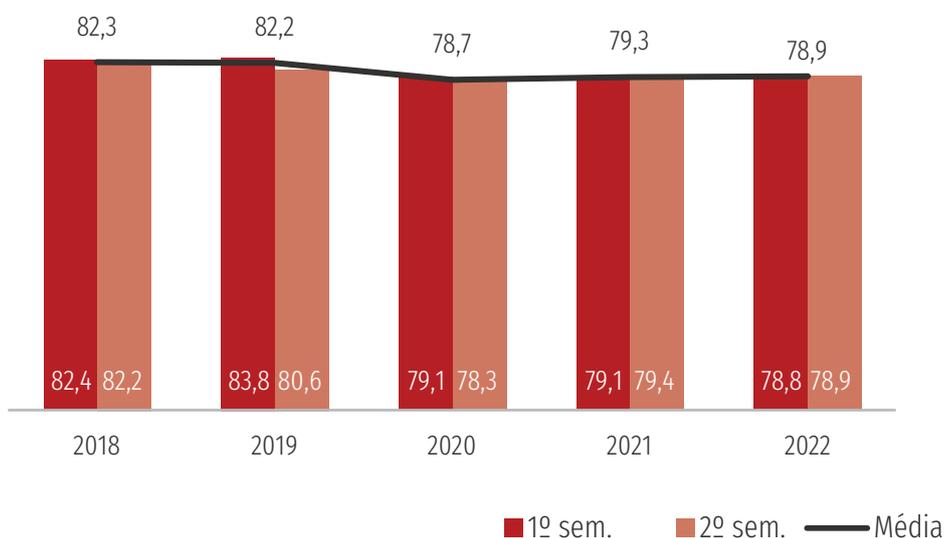
FIG. 27 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE 25 % ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS



Do mesmo modo, na faixa horária entre as 7 e as 20 horas, surgem valores mais expressivos face ao período homólogo anterior, com diferenciais de 2,8p.p, no primeiro semestre na média apurada de 32,5 %, e 1,2p.p, 33,5 %, no segundo semestre, sendo igualmente as mais relevantes do quinquénio em referência.

A média anual apurada para 2022 configura da mesma forma, no período entre as 7 e as 20 horas, um valor superior ao do ano transato, mais 1,9p.p comparativamente, situando-se em 33,0 %.

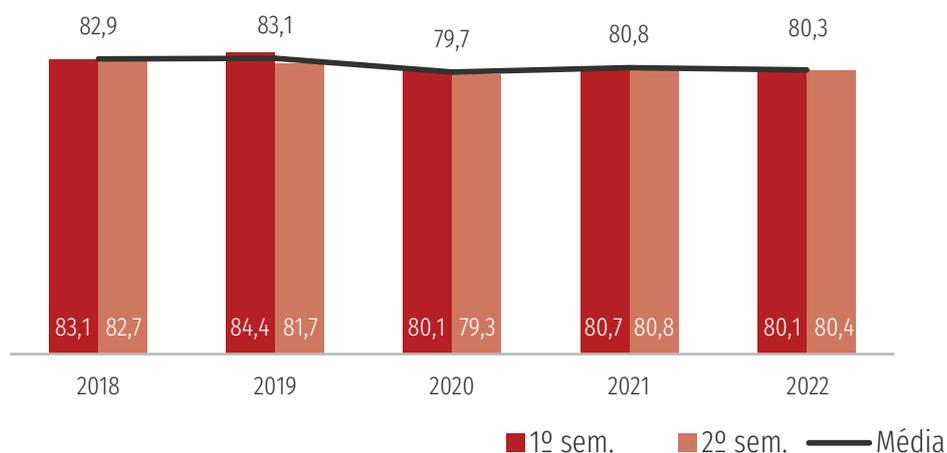
FIG. 28 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE 60% NAS 24 HORAS DE EMISSÃO



No que importa à percentagem média da quota de 60 % de difusão de música em língua portuguesa, os valores do último ano revelam um ligeiro desvio relativamente ao anterior, em menos 0,4p.p, na média anual apurada de 78,9 %.

No primeiro e no segundo semestre de 2022, a média apurada oscilou, 78,8 %, num desvio de -0,3p.p, e -0,5p.p, com uma média de 78,8% e 78,9 %, face ao período homólogo do ano anterior.

FIG. 29 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE 60 % ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS



Do mesmo modo, no que atende ao período das 7 às 20 horas, a média observada apresenta-se inferior à do ano anterior, 2021, em -0,5p.p, apurada a média de 80,3 %.

Comparando os valores semestrais do último biênio em períodos homólogos, registou-se uma descida de 0,3p.p e de 0,5p.p, em repercussão de médias de 80,1 % e 80,4 %, respetivamente.

7.4. OPERADORES NACIONAIS

Acompanhamos neste ponto do relatório as médias anuais das quotas dos serviços de programas de âmbito nacional privados, relativas aos últimos cinco anos (2018-2022) com especial atenção nos valores do último biênio:

FIG. 30 - PERCENTAGEM MÉDIA ANUAL DE MÚSICA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO (2018-2022)

ANO	RÁDIO COMERCIAL	RFM	RR
2018	27,3	27,0	25,3
2019	26,0	29,3	26,3
2020	28,1	28,0	28,6
2021	31,1	29,3	34,7
2022	28,3 ↓	29,7 ↑	37,5 ↑

Em 2022, no que respeita aos serviços de programas de cobertura nacional RFM e Rádio Comercial quanto à difusão de música portuguesa nas 24 horas de emissão, registaram-se valores superiores aos do ano anterior, tendo a RFM um diferencial positivo de 0,4 p.p e uma média anual de 29,7 %, e a RR, 2,8p.p, com uma média anual de 37,5 %, a mais alta observada nos cinco anos.

Na Rádio Comercial constatou-se uma variação negativa -2,8p.p, no total de 28,3 % de média, ainda assim acima da quota mínima estabelecida definida na lei em 25 %.

FIG. 31 - PERCENTAGEM MÉDIA ANUAL DE MÚSICA PORTUGUESA NO PERÍODO ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS (2018-2021)

ANO	RÁDIO COMERCIAL	RFM	RR
2018	27,3	26,5	26,3
2019	25,8	28,5	26,7
2020	26,9	26,9	29,0
2021	31,0	29,1	33,9
2022	31,9 ↑	29,2 ↑	36,6 ↑

No que respeita ao período das 7 às 20 horas, as percentagens anuais de difusão de música portuguesa apresentam-se superiores no último ano, na Rádio Comercial em 0,9p.p, numa percentagem média de 31,9 %, na RFM 0,1p.p com 29,2 %, e a RR em 2,7p.p, num valor de média anual de 36,6 %, superando novamente as médias observadas nos cinco anos em referência.

Salienta-se ainda a média anual de difusão de temas em língua portuguesa, por cidadãos da União Europeia, desta forma, reportando as difusões musicais no período das 24 horas de emissão.

FIG. 32 - PERCENTAGEM MÉDIA ANUAL DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO (2018-2022)

ANO	RÁDIO COMERCIAL	RFM	RR
2018	75,9	73,5	83,6
2019	73,9	61,5	89,3
2020	78,2	73,4	93,4
2021	84,3	75,0	89,1
2022	84,6 ↑	76,7 ↑	89,9 ↑

Atentos os números supra apresentados, uma vez mais, podemos aferir que os três serviços de programas nacionais apresentam, em 2022, apuramentos de médias anuais mais elevadas de música em língua portuguesa, constatando-se que a Rádio Comercial assinala um diferencial positivo de 0,3p.p, e a média de 84,6 %, e a RFM de 1,7 p.p, registando a média de 76,7 %.

A RR volta a destacar-se com a média mais alta de difusões em língua portuguesa dos três serviços de programas em apreciação, 89,9 %, e uma variação positiva de 0,8p.p, sendo que, no entanto, ainda não superou a média de 2020, a mais elevada até agora (93,4 %).

FIG. 33 - PERCENTAGEM MÉDIA ANUAL DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS (2018-2022)

ANO	RÁDIO COMERCIAL	RFM	RR
2018	75,6	73,4	83,2
2019	74,7	59,4	89,1
2020	78,2	71,2	93,2
2021	85,1	74,0	89,0
2022	84,8 ↓	76,6 ↑	89,8 ↑

Ainda no que respeita à programação emitida entre as 7 e as 20 horas, podemos aferir que a RFM e a RR cresceram face ao ano anterior, 2,6p.p, configurando, uma média de 76,6 % e 0,6p.p, uma média anual de 89,8 %, respetivamente, cabendo à RR, tal como em anos anteriores, a percentagem mais alta dos operadores privados em referência.

A Rádio Comercial não obstante um diferencial de -0,3p.p face ao ano anterior, ostenta um valor bastante substancial 84,8 %, apenas inferior ao do ano anterior, no que respeita aos últimos cinco anos.

FIG. 34 - PERCENTAGEM MÉDIA ANUAL DE MÚSICA PORTUGUESA RECENTE (2018-2022)

ANO	RÁDIO COMERCIAL	RFM	RR
2018	48,0	62,6	8,5
2019	53,8	60,9	13,4
2020	63,2	51,5	29,5
2021	57,3	49,4	24,2
2022	55,5 ↓	48,5 ↓	29,5 ↑

Por último, no que se refere à música recente, verifica-se nos serviços nacionais um decréscimo dos valores das médias anuais observadas, embora se mantenham bastante elevados na Rádio Comercial e RFM: 55,5 %, com um desvio de -1,8p.p, e 48,5 %, -0,9p.p., respetivamente, face ao ano anterior.

A RR, no que respeita à média apurada de música recente, ainda abaixo do que seria expetável, baixa, situando-se em 29,5%, no entanto, com uma variação positiva de 5,3p.p face ao ano anterior, o que demonstra uma maior promoção da música recente na programação musical deste serviço de programas.

8. REGIME DE EXCEÇÃO

A Lei da Rádio estabelece, no seu artigo 45.º, um regime de exceção para serviços de programas temáticos musicais cujo modelo específico de programação se baseie na difusão de géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal.

O Regulamento n.º 495/2008 da ERC, aprovado, em 28 de agosto, estabelece que apenas os serviços classificados como temáticos musicais podem requerer a isenção das quotas previstas na lei, cujo modelo de programação em vigor, e conforme projeto aprovado, corresponda aos géneros musicais de produção insuficiente, identificados no referido diploma.

Nos termos do n.º 2 do art.º 45.º da Lei da Rádio, compete à ERC a determinação dos serviços de programas temáticos musicais abrangidos pela isenção e a adoção de critérios a seguir para efeitos da respetiva qualificação.

Em 2019, foi elaborado o Relatório de consulta pública referente ao Projeto de Regulamento de alteração do Regulamento relativo às “Quotas de música portuguesa – Regime de exceção”, pela Deliberação ERC/2019/142 (OUT-R), de 15 de maio.

A ERC tem contado com a colaboração da AFP-Associação Fonográfica Portuguesa/Audiogest, pela disponibilização de listas descritivas das obras musicais editadas pelas suas associadas anualmente, segmentadas pelos géneros musicais, dentro dos critérios que têm vindo a ser adotados, constituindo orientação que, na ausência de maior definição normativa, a ERC tomará em conta para prosseguir no curto prazo com este trabalho.

Tendo por base a informação disponibilizada pelas entidades referenciadas, está em curso pela ERC, a análise da evolução do mercado discográfico nacional nos últimos cinco anos, 2018-2022, para melhor contextualização do panorama musical atual.

Assim sendo, de acordo com a aplicação das normas existentes no Regulamento n.º 495/2008, de 28 de agosto, os géneros musicais considerados insuficientemente produzidos em língua portuguesa são Hip hop/Rap/Urbana, Infantil, Jazz/Blues *Dance* e Clássica.

FIG. 35 – LISTA DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PROGRAMAS TEMÁTICOS MÚSICAIS

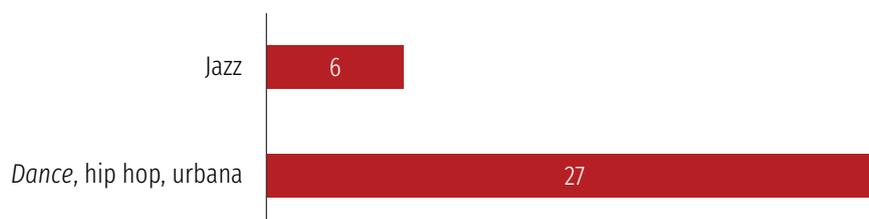
Serviço de programas	Concelho/Região	Isenção	Cobertura
CAPSAO	Sobral de Monte Agraço	Sem isenção	Local
Cidade FM - Vale de Cambra	Vale de Cambra	Hip-hop, rap, urbana	Local
Cidade FM Alentejo	Redondo		
Cidade FM Algarve	Loulé		
Cidade FM Centro	Penacova		
Cidade FM Lisboa	Lisboa		
Cidade FM Minho	Amares		
Cidade FM Ribatejo	Alcanena		
Cidade FM Tejo	Montijo		
Rádio Satélite	Vila Nova de Gaia		
Cidade FM Viseu	Viseu		
Kiss FM	Albufeira	<i>Dance</i> , hip-hop, urbana	Local
M80 Rádio	Sul	Sem isenção	Regional
M80 Aveiro	Aveiro		
M80 Bragança	Bragança		
M80 Coimbra	Coimbra		
M80 Leiria	Leiria		
M80 Manteigas	Manteigas		
M80 Minho	Fafe		
M80 Penalva do Castelo	Penalva do Castelo		
M80 Planalto	Mogadouro		
M80 Porto	Porto		
M80 Sabugal	Sabugal		
M80 Valongo	Valongo		
M80 Vila Real	Vila Real		
Mega Hits	Lisboa		
Mega Hits - Coimbra	Coimbra		
Mega Hits Braga	Braga		
Mega Hits Rio Maior	Rio Maior		<i>Dance</i> , hip-hop, urbana
Mega Hits Viseu	Viseu		
Mega Hits Aveiro	Aveiro		
Mega Hits Porto	Gondomar		
Mega Hits Sintra	Sintra		
Nove3cinco	Póvoa de Lanhoso	<i>Dance</i> , Rap, Urbana, Hip-hop	Local
Oxigénio	Oeiras	<i>Dance</i> , Urbana	Local
Radar	Almada	Sem isenção	Local
Rádio 5 FM	Espinho	Sem isenção	Local
Rádio 5FM (Póvoa do Varzim)	Póvoa do Varzim		
Rádio Amália de Setúbal	Setúbal	Sem isenção	Local
Rádio Amália FM	Loures		
Rádio Clube de Monsanto	Idanha-a-Nova		

FIG. 35 – LISTA DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PROGRAMAS TEMÁTICOS MÚSICAIS

Serviço de programas	Concelho/Região	Iisenção	Cobertura
Rádio D. Bosco FM	Lamego	Sem isenção	Local
	Trancoso		
Rádio Independente de Aveiro	Aveiro	<i>Dance, Rap, Hip-hop</i>	Local
Rádio Marginal	Cascais	<i>Jazz/Blues</i>	Local
Rádio MEO SW	Almada	Sem isenção	Local
	Gondomar		
Rádio Nova	Porto	<i>Jazz, Soul, Hip-hop, Urbana</i>	Local
Rádio Nova Era (Paredes)	Paredes	<i>Dance, eletrónica</i>	Local
Rádio Nova Era (Vila Nova de Gaia)	Vila Nova de Gaia		
Rádio Orbital	Loures	<i>Dance music</i>	Local
Rádio Positiva	Oeiras	Sem isenção	Local
Rádio SBSR	Matosinhos	Sem isenção	Local
	Lisboa		
Rádio Voz da Raia	Penamacor	Sem isenção	Local
RES FM	Alpiarça	<i>Dance music</i>	Local
Smooth FM	Barreiro		Local
Smooth FM Figueiró	Figueiró dos Vinhos		Local
Smooth FM Lisboa	Lisboa	Jazz	Local
Smooth FM Matosinhos	Matosinhos		Local
Smooth FM Santarém	Santarém		Local
Top FM	Sever do Vouga	Sem isenção	Local
Rádio Lidador (Vodafone FM)	Maia		
Vodafone FM	Amadora	Sem isenção	Local
Vodafone FM Cantanhede	Cantanhede		
Vodafone FM Moita	Moita		

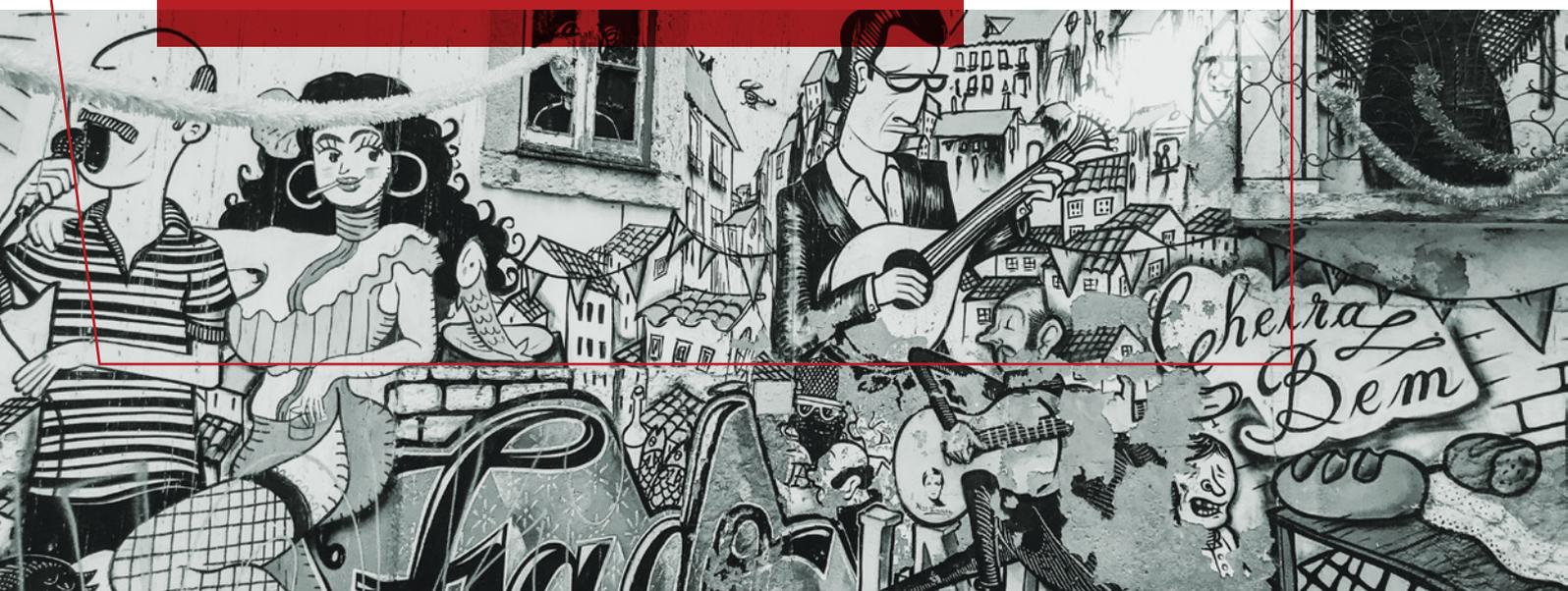
Nota: os serviços assinalados a sombreado requereram isenção do cumprimento de quotas de música portuguesa, ao abrigo do Regime de Exceção.

FIG. 36 – N.º DE SERVIÇOS TEMÁTICOS MÚSICAIS ISENTOS E GÉNEROS MÚSICAIS



Ao abrigo do regime de exceção, mantendo-se as isenções dos serviços de programas de anos anteriores, conservam a isenção do cumprimento de quotas o mesmo número de serviços de índole temática musical, 33, dos quais, seis direcionaram o projeto musical para a difusão de música Jazz, e para a música Hip-hop/Rap/Urbana e *Dance*.

QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA - SERVIÇO PÚBLICO



1. VISÃO GLOBAL

Em 2022, no que respeita à difusão de música portuguesa na Antena 1, podemos concluir, a partir da análise dos dados enviados pelo operador, que o primeiro canal de serviço público de radiodifusão sonora cumpriu as disposições legais previstas no artigo 42.º da Lei da Rádio, de emissão de uma percentagem não inferior a 60 %, quer no apuramento nas 24 horas de emissão, quer no período entre as 7h e as 20h, sempre acima de 70 % e em alguns casos superando 80 %.

No que respeita à emissão de música composta ou interpretada em língua portuguesa, por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, a quota mensal foi superior a 90 %, ultrapassando em muito aquela que está estabelecida, contando com uma média em 2022, de 90,1 % no período da emissão de maior audiência (7-20h).

No que se refere à obrigatoriedade de difusão de uma quota mínima de 35 % de música recente, os apuramentos no ano em estudo, evidenciam uma quota mensal quase sempre superior a 40 %.

No que respeita à Antena 3, no domínio da música portuguesa, salientam-se quotas mensais em percentagens superiores a 50 %, quer nas 24 horas de emissão, quer no período entre as 7h e as 20h.

Em matéria de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos da União Europeia, a Antena 3 apresentou valores quase transcendem 60 % nos dois períodos horários, tanto nas 24 horas de emissão como no período das 7 às 20 horas.

No decorrer de 2022, a Antena 3 assinalou uma quebra na difusão de música recente face à observada em anos anteriores, nomeadamente a partir do terceiro trimestre deste ano, sendo que no mês de fevereiro foi visto o valor mais alto, 74,1 %, não obstante no segundo semestre, a média apurada de música nova foi de 56,0 %, ainda assim mantendo relevância na programação musical da Antena 3.



2. NOTAS INTRODUTÓRIAS

O presente relatório tem como objetivo a análise dos serviços de programas radiofónicos Antena 1 e Antena 3, da concessionária do serviço público de radiodifusão sonora, quanto à difusão de música portuguesa.

A presente avaliação decorre das obrigações impostas pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio), que estabelece que o primeiro serviço de programas da concessionária de serviço público, nos termos do artigo 42.º do identificado diploma, está sujeito a uma quota de emissão de música portuguesa não inferior a 60 % da totalidade da música emitida.

A mesma análise não integra o serviço de programas Antena 2, considerando que é um serviço temático orientado para a música clássica, género abrangido pelo regime de isenção de cumprimento de quotas de música.

Da mesma forma, está sujeito à disposição do artigo 44.º da Lei da Rádio que estabelece a obrigação de emissão de uma quota de 35 % de música recente, editada nos últimos 12 meses.

No que respeita à Antena 3, o Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, na Cláusula 16.ª, alínea b), passou a incluir a obrigação de difundir a quota mínima de 50 % no seu serviço de programas vocacionado para o público mais jovem. A fiscalização, nos termos da Cláusula 31.ª, n.º 1, é da responsabilidade do Estado, através dos membros responsáveis pelas áreas das Finanças e da Comunicação Social.

Nos termos da Lei da Rádio, no que diz respeito à Antena 3, incumbe à ERC (Cf. artigos 41.º n.º 1, 43.º, 44.º, n.º 1, e 47.º da Lei da Rádio) a fiscalização do cumprimento da quota de 25 % de música portuguesa, de 60 % de música em língua portuguesa e 35 % de música recente, percentagens estas apuradas nas 24 horas de emissão e ainda no período compreendido entre as 7 e as 20 horas.

O presente relatório compara ainda apuramentos médios semestrais dos serviços de programas Antena 1 e Antena 3, respeitantes ao quinquénio 2018-2022.

3. METODOLOGIA

Os dados analisados resultam da validação feita pela ERC da informação rececionada no “Portal das Rádios”, sistema automático de apuramento de quotas de música portuguesa, implementado pela ERC.

O cômputo das percentagens é efetuado mensalmente, por via dos dados submetidos na plataforma respetiva e tem como base o número de composições difundidas por cada serviço de programas no mês anterior, tal como designa a Lei da Rádio.

Os elementos introduzidos pelo operador concessionário do serviço público, no “Portal das Rádios” e rececionados pela ERC por esta via automática, contempla as seguintes vertentes estatuídas na Lei da Rádio:

3.1. PRIMEIRO SERVIÇO DE PROGRAMAS DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – ANTENA 1:

- A) Quota de música portuguesa igual ou superior a 60 %, nas 24 horas de emissão;
- B) Quota de música portuguesa igual ou superior a 60 %, no período diário compreendido entre as 7h e as 20h;
- C) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nas 24 horas de emissão (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em A) supra);
- D) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, emitida no período diário compreendido entre as 7h e as 20h (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em B) supra);
- E) Quota de música portuguesa recente igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.

3.2. TERCEIRO SERVIÇO DE PROGRAMAS DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – ANTENA 3:

- A) Quota de música portuguesa igual ou superior a 25 %, nas 24 horas de emissão;
- B) Quota de música portuguesa igual ou superior a 25 %, no período diário compreendido entre as 7h e as 20h;
- C) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nas 24 horas de emissão (subquota de 60% apurada, tendo por base a quota referida em A) supra);
- D) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, emitida no período diário compreendido entre as 7h e as 20h (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em B) supra);
- E) Quota de música portuguesa recente igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.

4. ANTENA 1

4.1. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DIFUSÃO DE 60 % DE MÚSICA PORTUGUESA

O artigo 42.º da Lei da Rádio estabelece a quota mínima de emissão de música portuguesa do primeiro serviço de programas da concessionária de serviço público de radiodifusão sonora, determinando que não deve ser inferior a 60 % da programação musical difundida.

A obrigação de emissão de 60 % de música portuguesa é apurada, ainda, com referência ao período entre as 7h e as 20h, nos termos do artigo 42.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da Lei da Rádio.

FIG. 1 - DIFUSÃO DE MÚSICA PORTUGUESA (VALORES EM %)

Período horário	jan	fev	mar	abril	maio	jun	jul	agos	set	out	nov	dez
24h	76,9	81,5	82,6	82,0	80,5	80,0	78,1	79,0	80,1	80,0	79,3	78,5
7-20h	72,5	71,9	73,8	74,6	71,8	72,5	71,4	73,1	72,9	70,6	70,5	70,8

Em presença dos valores apurados supra representados, podemos concluir que a Antena 1 reafirma a música portuguesa como fator primordial na sua programação, quer no período das 24 horas, quer no período de emissão compreendido entre as 7 e as 20 horas, revelando percentagens sempre superiores a 70 %, e mesmo 80 %, com máximos nos meses de março, 82,6 %, e abril, 74,6 %, respetivamente nos dois períodos horários em referência.

A Antena 1 mantém, assim, resiliência nas percentagens apuradas de difusão de música portuguesa nos dois períodos horários contidos na lei, cumprindo e apresentando valores superiores aos delineados para o primeiro serviço de programas da concessionária de serviço público.

FIG.2 - EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2018-2022 (VALORES EM %)

Ano	24h		7-20 horas	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
2018	76,9	76,0	76,0	74,5
2019	75,1	74,2	72,9	72,1
2020	73,8	72,9	72,2	71,4
2021	76,3	74,4	73,2	73,0
2022	80,6	79,2	72,9	71,6

No que respeita aos apuramentos semestrais provenientes de os últimos dois anos, ainda respeitantes à difusão de música portuguesa, regista-se um crescimento no período das 24 horas, e pelo contrário a um decréscimo no período das 7-20 horas, face a 2021.

No primeiro e no segundo semestres do último ano, tendo como referência os valores apurados no ano anterior, verificam-se subidas de 4,3p.p. e 4,8p.p., numa média observada de 80,6 % e 79,2 %, no período das 24 horas de emissão.

Já no que respeita à faixa horária das 7 às 20 horas, assistiu-se a uma variação de -0,3p.p. e -1,4p.p., atentas as médias observadas de 72,9 % e 71,6 %, respetivamente nos dois semestres do último ano.

É possível constatar nos dois períodos da emissão, a grande prevalência da música portuguesa, que se traduz em valores bastante superiores à quota mínima definida na lei para o primeiro serviço do operador de serviço público.

4.2. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 60 % DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA POR CIDADÃOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

Outra das obrigações consagradas na Lei da Rádio impõe que 60 % da música portuguesa emitida seja composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nos termos do artigo 43.º da Lei da Rádio.

FIG.3 - DIFUSÃO DE MÚSICA COMPOSTA POR CIDADÃOS DA UE (VALORES EM %)

Período horário	jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	agos	set	out	nov	dez
24h	91,8	93,8	93,5	93,3	93,9	93,3	93,0	92,0	90,8	92,3	91,6	92,3
7-20h	91,5	91,6	90,1	90,5	91,3	90,9	90,8	90,4	87,8	88,4	87,8	89,2

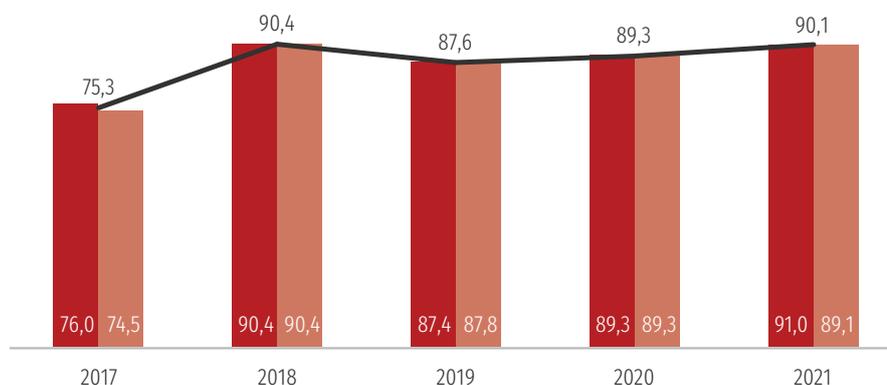
Em 2022, A Antena 1 apresenta percentagens de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa muito elevados, mais notório em maio, 93,9 %, nas 24 horas de emissão, e em fevereiro, 91,6 %, desta forma na faixa horária 7-20h.

FIG. 4 - EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2018-2022 (VALORES EM %)

Ano	24h		7-20 horas					
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem				
2018	89,1	91,0	76,0	74,5				
2019	90,7	90,4	90,4	90,4				
2020	87,5	87,1	87,4	87,8				
2021	88,5	89,3	89,3	89,3				
2022	93,3	↑	92,0	↑	91,0	↑	89,1	↓

A Antena 1, no período total da emissão em matéria de difusão de música em língua portuguesa, comparando os últimos dois anos, registou médias de 93,3 % e 92,0 %, variando em 4,8p.p. e 2,7p.p., oferecendo-se assim mais altas em 2022.

FIG. 5 - EVOLUÇÃO COMPARATIVA NO PERÍODO 7-20H (VALORES EM %)



No que respeita à música em língua portuguesa difundida no período 7-20h, podemos aferir do mesmo modo, no primeiro semestre de 2022, uma subida de 1,7p.p., com uma média de 91,0 %, a mais alta observada neste quinquênio, e um ligeiro desvio de -0,2p.p., no segundo semestre, com média situada em 89,1 %.

O valor resultante do apuramento anual da Antena 1 na componente musical de língua portuguesa no período da emissão de maior audiência foi igualmente relevante, 90,1 %, apenas tendo sido superior no ano 2019, 90,4 %.

4.3. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 35 % DE TEMAS CUJA PRIMEIRA EDIÇÃO FONOGRAFICA OU COMUNICAÇÃO PÚBLICA TENHA SIDO EFETUADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

A Lei da Rádio estabelece ainda que 35 % das composições portuguesas difundidas sejam temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses, conforme resulta do artigo 44.º da Lei da Rádio.

FIG. 6 - DIFUSÃO DE MÚSICA RECENTE (VALORES EM %)

Ano	jan	fev	mar	abril	maio	jun	jul	agos	set	out	nov	dez
2018	49,4	47,5	50,8	59,6	59,3	54,4	53,6	50,8	52,0	59,8	59,1	60,3
2019	52,1	51,7	54,5	56,5	53,4	46,5	45,4	44,9	47,5	50,8	48,6	51,9
2020	47,8	52,6	51,2	46,4	40,3	39,6	41,2	39,2	41,5	44,6	41,5	41,1
2021	34,6	39,9	45,1	45,7	46,8	42,8	43,6	39,9	41,4	43,2	44,7	46,7
2022	43,9	45,6	49,3	47,9	45,3	46,2	46,2	42,1	43,9	43,4	39,4	40,4

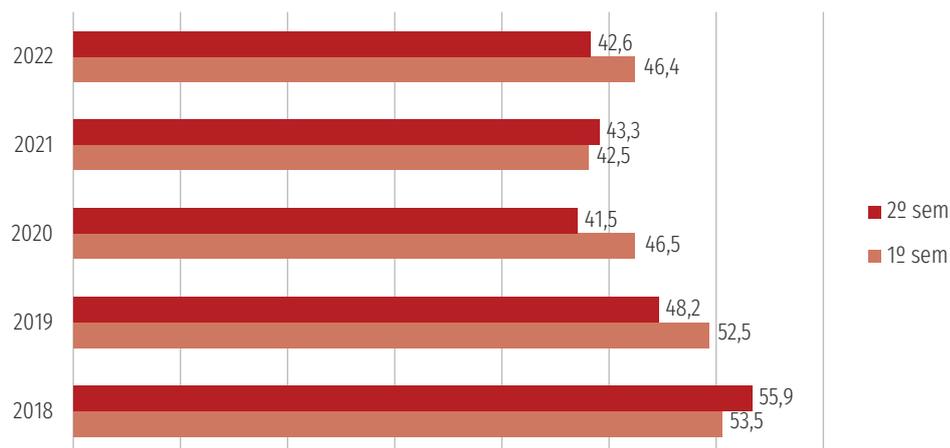
No que importa à música recente, as quotas observadas revelam-se superiores ao valor mínimo estabelecido de 35 %, com maior expressividade no mês de abril, 49,3 %, o que reflete a contínua difusão de obras musicais atuais no primeiro canal do operador de serviço público.

FIG.7 – EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2018-2022 (VALORES EM %)

Ano	24h	
	1º sem	2º sem
2018	53,5	55,9
2019	52,5	48,2
2020	46,5	41,5
2021	42,5	43,3
2022	46,4	42,6

A evolução comparativa do último biénio no que respeita à música nova, reflete uma subida de 3,9p.p. no primeiro semestre de 2022, com média de 46,4 % de música recente, já no segundo, com uma variação de -0,7p.p., situando-se a média em 42,6 %, que ainda assim se considera bastante relevante.

FIG.8 EVOLUÇÃO COMPARATIVA - QUINQUÉNIO 2018-2021 (VALORES EM %)



Podemos, no entanto, observar que os apuramentos mais altos de música recente ocorreram ainda no ano 2018, tendo reservado a Antena 1 valores superiores a 50 % de música recente neste ano.

5. ANTENA 3

5.1. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DIFUSÃO DE 25 % DE MÚSICA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

O terceiro serviço de programas de rádio da RTP – Antena 3 – não encontra na Lei da Rádio nenhuma disposição específica tal como acontece para a Antena 1, apenas o Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, na Cláusula 16.ª, alínea b), que passou a incluir, desde 2015, a obrigação, nos termos do artigo 41.º, n.º 1, da Lei da Rádio, da difusão da quota mínima de 50 %.

Sucedem-se, desta forma, os apuramentos da quota de música portuguesa, da subquota de 60 %, preenchida com temas compostos ou interpretados em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, e da quota de 35 % de música recente.

Procede-se à análise, neste ponto do relatório, da obrigação de difusão de 25 % de música portuguesa, nas 24 horas de emissão (Cf. artigo 41.º Lei da Rádio).

FIG.9 - DIFUSÃO DE MÚSICA PORTUGUESA - QUOTA DE 25 % (VALORES EM %)

Período horário	jan	fev	mar	abril	maio	jun	jul	agos	set	out	nov	dez
24h	54,5	54,0	53,3	49,3	46,4	52,9	49,8	50,2	51,0	50,6	50,3	50,3
7-20h	55,0	54,6	53,8	49,5	47,3	53,8	50,1	51,1	51,4	51,1	50,5	50,1

Conforme refletido na Figura 9, a Antena 3, não obstante as no período das 24 horas de emissão e 7-20h, manifestou valores de difusão de música portuguesa na maior parte do ano, que se traduziram em quotas superiores a 50 %.

Os exemplos mais notórios surgem logo no mês de janeiro, com as percentagens mais altas, 54,5 % e 55,0 % em cada um dos períodos horários analisados.

FIG.10 - EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2018-2022 (VALORES EM %)

Ano	24h		7-20 horas	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
2018	52,0	52,3	52,2	52,7
2019	52,4	52,4	52,9	52,6
2020	52,5	53,1	52,7	53,6
2021	53,0	53,7	53,4	54,1
2022	51,7 ↓	50,4 ↓	52,3 ↓	50,7 ↓

No que respeita aos valores semestrais apurados neste quinquênio, podemos constatar que a Antena 3 sofreu oscilações nos valores agora observados. Comparando os números do último biénio, a Antena 3, no período das 24 horas de emissão, registou variações de -1,3p.p. e -3,3p.p. nos dois semestres, com a média observada de 51,7 % e 50,4 % respetivamente.

Da mesma forma, no período entre as 7-20h, configuraram em cada um dos semestres, variações de -1,1p.p. e -3,4p.p., com as médias observadas de 52,3 % e 50,7 %, ainda assim um patamar superior a 50 %.

5.2. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 60 % DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA POR CIDADÃOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

O terceiro serviço de programas da concessionária de serviço público obedece da mesma forma à obrigação de difusão de preenchimento da quota de 25 % de música portuguesa com, pelo menos, 60 % de música composta ou interpretada em língua portuguesa (Cf. artigo 43.º).

FIG. 11 - DIFUSÃO DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA - SUBQUOTA DE 60 % (VALORES EM %)

Período horário	jan	fev	mar	abril	maio	jun	jul	agos	set	out	nov	dez
24h	67,3	67,2	69,3	67,7	62,6	64,2	64,8	61,6	65,3	67,8	68,6	69,9
7-20h	66,6	67,0	68,4	67,3	61,7	65,2	65,0	61,0	65,3	68,2	69,1	70,1

No que importa ao apuramento da quota de música em língua portuguesa, a Antena 3 certificou e superou a quota de 60 % destas difusões musicais, em pleno cumprimento e mesmo excedendo o valor previsto na lei.

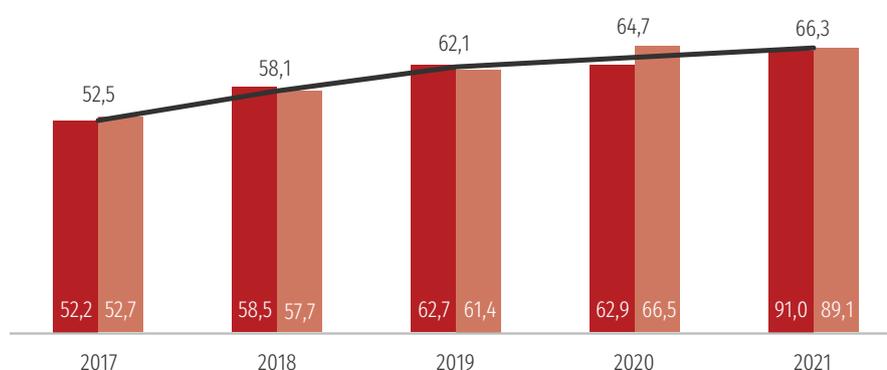
Conforme demonstra a Figura 11, o mês de dezembro expressa o valor mais significativo do ano, 69,9 % e 70,1 %, quer nas 24 horas de emissão, quer no período de maior audiência, das 7 às 20 horas.

FIG.12 – EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2018-2021 (VALORES EM %)

Ano	24h		7-20 horas		
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	
2018	49,7	54,5	52,2	52,7	
2019	58,5	57,7	58,5	57,7	
2020	62,6	61,5	62,7	61,4	
2021	63,1	66,9	62,9	66,5	
2022	66,4	66,3	66,0	66,5	=

Comparando ainda os valores apurados no mais recente biênio de música em língua portuguesa, verificou-se na antena 3, no primeiro semestre, uma subida de 3,3p.p. e 3,1p.p., nas duas faixas horárias referenciadas, já no segundo, uma variação de -6,0p.p. nas 24 horas, mantendo-se idêntico o valor faixa horária 7-20h, 66,5 %.

FIG.13 – EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2018-2021 NO PERÍODO 7-20H (VALORES EM %)



Conforme ilustra a Figura 13, a média anual de difusão de música em língua portuguesa apurada em 2022, resulta ainda superior à do ano anterior, sendo a mais alta dos cinco anos, 66,3 %.



5.3. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 35 % DE TEMAS CUJA PRIMEIRA EDIÇÃO FONOGRÁFICA OU COMUNICAÇÃO PÚBLICA TENHA SIDO EFETUADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

O serviço de programas Antena 3 encontra-se, da mesma forma, obrigado ao cumprimento do estabelecido no artigo 44.º da Lei da Rádio, que determina que a quota de 25 % deverá ser preenchida com, pelo menos, 35 % de temas cuja primeira edição ou divulgação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.

FIG.14 - MÚSICA RECENTE (VALORES EM %)

Ano	jan	fev	mar	abril	maio	jun	jul	agos	set	out	nov	dez
2018	71,1	78,2	79,1	78,7	74,4	77,4	79,0	80,1	77,3	76,4	77,4	77,5
2019	77,0	74,4	77,5	77,9	77,4	78,9	80,4	77,6	74,1	73,4	77,3	78,8
2020	79,0	79,6	81,5	82,4	78,6	79,9	79,5	77,4	78,1	76,4	74,6	76,7
2021	77,1	76,5	75,0	74,7	75,4	77	79,1	76,6	74,5	71,1	71,1	72,8
2022	73,9	74,7	72,1	60,0	53,9	56,4	55,2	57,3	56,3	56,0	53,9	57,4

Os valores acima demonstrados permitem concluir que as percentagens de música recente neste serviço de programas, foram superiores no primeiro trimestre de 2022, assinalando fevereiro o valor mais alto, 74,7 %, ao que se segue uma quebra significativa nos meses seguintes. No entanto, a Antena 3 termina o ano com uma quota de música nova de 57,4 %, ainda assim bastante relevante na programação musical.

Esta é uma tendência evidente que se mantém de anos anteriores, atendendo a que a quota mínima estabelecida se impõe em 35 %.

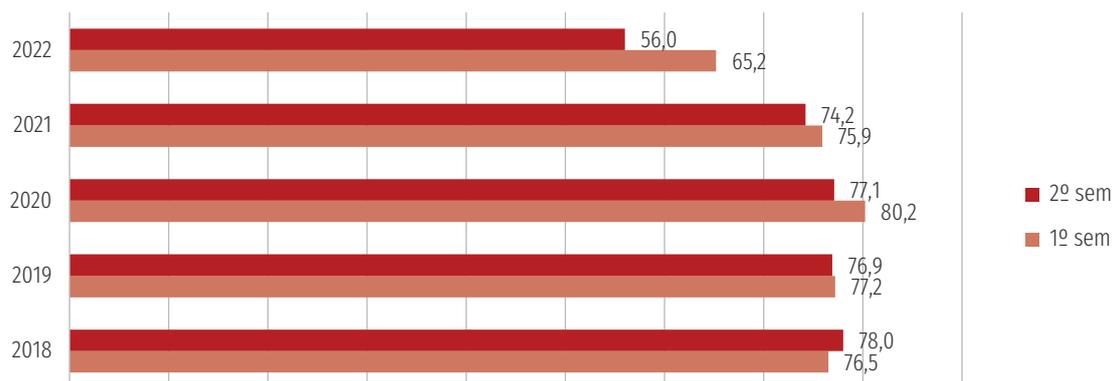
Para este apuramento são contabilizados todos os temas considerados para a quota de 25 % de música portuguesa, ainda que interpretados noutros idiomas, demonstrando os apuramentos efetuados a grande relevância da música enquadrável na linha musical e editorial da Antena 3, direcionada a um público mais jovem e na promoção de novos talentos artísticos nacionais.

FIG.15 – EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2018-2022 (VALORES EM %)

Ano	24h	
	1º sem	2º sem
2018	76,5	78,0
2019	77,2	76,9
2020	80,2	77,1
2021	75,9	74,2
2022	65,2	56,0

Como já foi possível constatar, tendo presentes as quotas semestrais apuradas no último biênio, ocorreu uma quebra algo significativa na difusão de música recente no total da emissão da Antena 3, com uma variação de -10,7p.p. e -18,2p.p., face ao período homólogo anterior, no entanto mantendo médias bastante expressivas no que atende à música nova.

FIG.16 – EVOLUÇÃO COMPARATIVA - QUINQUÊNIO 2018-2022 (VALORES EM %)



A Figura 16 permite ilustrar a variação ocorrida na difusão de música recente da Antena 3, nomeadamente no segundo semestre de 2022, ainda assim, em muito superior a 50 % do total da sua programação musical.



Morada

Avenida 24 de Julho, n.º 58
1200-869 Lisboa

Contatos

Tel: +351 210 107 000
Fax: +351 210 107 019
Geral: info@erc.pt